

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 627, DE 5 DE AGOSTO DE 2020.

Concede abono pecuniário aos servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e cria funções temporárias de Médico Intensivista Plantonista para prestação de serviços nas unidades de saúde que indica enquanto perdurar a pandemia.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido abono pecuniário, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais, aos servidores do Município de Patos de Minas que atuarem na prestação de serviços relacionados com medidas de combate à COVID-19, no Hospital de Campanha, no Centro de Atendimento para Enfrentamento à COVID-19, nas ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes em tratamento da doença, enquanto perdurar a pandemia, em conformidade ao § 5º do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Parágrafo único. O pagamento do abono será proporcional à efetiva prestação de serviços pelo servidor nos estabelecimentos ou veículos de que trata o *caput* e com incidência dos descontos legais.

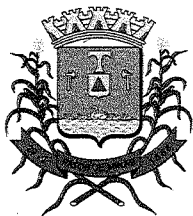
Art. 2º O abono pecuniário previsto no art. 1º não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

Art. 3º Ficam criadas 10 (dez) funções temporárias de Médico Intensivista Plantonista para prestar serviços no Hospital de Campanha instalado pelo Município e na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para atendimento a pacientes portadores de COVID-19, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo único. O Médico Intensivista Plantonista deverá ter experiência na função, devendo comprovar por meio de declaração de estabelecimentos onde tenha prestado serviços, relatórios, certificados de cursos, dentre outros.

Art. 4º A remuneração do Médico Intensivista Plantonista será correspondente a realização de plantão de 12 (doze) horas, da seguinte forma:

I – segunda a sexta: R\$ 1.831,00 (um mil, oitocentos e trinta e um reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – sábado domingo e feriado: R\$ 2.014,32 (dois mil e quatorze reais e trinta e dois centavos).

§ 1º O profissional fará jus, proporcionalmente, ao auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008 e adicional de insalubridade, sendo este em conformidade com o parecer técnico do Serviço de Saúde Ocupacional do Município.

§ 2º O profissional deverá realizar, no mínimo, um plantão de 12 (doze) horas por semana.

Art. 5º O profissional intensivista terá como atribuição prestar assistência médica, prescrição de medicamentos, realizar exames, procedimentos e avaliações médicas.

Art. 6º As despesas de que trata esta Lei Complementar serão custeadas através de recursos públicos repassados pela União para o Município para a COVID-19, de acordo com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, enquanto perdurar os serviços relacionados com as medidas de combate à COVID- 19.

Art. 7º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 5 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal